

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.956, DE 2013.

Confere o título de “Capital Nacional do Tropeirismo” à cidade de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Assis Melo

Relator: Deputado Evandro Milhomen

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.956, de 2013, de autoria do Deputado Assis Melo, visa a homenagear a cidade de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Tropeirismo.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise cumpre o relevante objetivo de conceder ao Município de Bom Jesus, situado nos Campos de Cima da Serra Gaúcha, no nordeste do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Tropeirismo.

No que diz respeito aos projetos de lei que pretendem conceder título de Capital Nacional, esta Comissão de Cultura orienta, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao **reflexo cultural** da mesma, e verifiquemos se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de **documentação comprobatória** de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

A proposta de concessão do título de Capital Nacional do Tropeirismo, que ora analisamos, cumpre o disposto na Súmula nº 1 de 2013. A atividade que se pretende destacar – o tropeirismo – é, sem dúvida, de natureza cultural, faz parte da história do Município de Bom Jesus e se reflete na identidade do seu povo. Além disso, foram encaminhados pelo nobre Autor do projeto, para legitimar a homenagem proposta, diversos documentos de apoio: 1) Moção de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus; 2) manifestação oficial do Prefeito do Município, Sr. Frederico Arcari Becker, 3) ofício da Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul; e 4) ofício do Conselho de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (Condesus), articulação que envolve doze municípios do Rio Grande do Sul.

No que diz respeito ao mérito, a proposta também nos parece justa e oportuna. Como nos informa o Autor da iniciativa, a cidade gaúcha de Bom Jesus, com pouco mais de doze mil habitantes, *preserva intensamente a cultura dos antigos tropeiros, por meio da realização dos corredores de tropeadas, dos passeios de mula e da confecção dos animais em miniatura por artesãos locais.*

Integrante da *Rota dos Tropeiros*, o Município sedia, a cada dois anos, o *Seminário Nacional e Encontro do Conesul de Tropeirismo*. O evento é realizado com o intuito de conservar as fortes marcas da presença tropeira na formação do povo gaúcho.

Destacamos, ainda, que Bom Jesus integra a Serra Gaúcha, importante região turística do Estado que vem se consolidando como um dos principais destinos do Rio Grande do Sul. Assim, conforme a manifestação da Secretaria do Turismo do Estado, a concessão do título nacional ao Município é medida que deve colaborar para a consecução dos desafios identificados no plano de desenvolvimento e marketing elaborado pelo órgão para o setor.

Finalmente, assinalamos que a excelência de Bom Jesus na manutenção da tradição do tropeirismo já foi reconhecida oficialmente por meio da Lei nº 14.115, de 29 de outubro de 2012, aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que declara o Município de Bom Jesus *Capital do Tropeirismo do Estado do Rio Grande do Sul*.

Estamos certos de que a concessão do título de *Capital Nacional do Tropeirismo* a Bom Jesus contribuirá para promover essa importante tradição gaúcha bem como representará, para a população local, oportunidade de fortalecer sua identidade e sua autoestima mediante o reconhecimento oficial das práticas e dos valores de sua cultura.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.956, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Evandro Milhomen

Relator